



Comunicado | Lisboa | 9 de novembro de 2016

Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi

A PHAROL, SGPS S.A. informa sobre o Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi, S.A., conforme documento da empresa em anexo.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de
Pessoa Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR). Encontra-se
disponível informação sobre a
Empresa na Bloomberg através
do código PHR PL

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com Investidores
ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 949



Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Guilherme Rocha Lopes

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 2

c/c: emissores@bvmf.com.br

Ref.: Ofício nº 401/2016/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 401/2016/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cuja cópia segue anexa, por meio do qual são solicitados à Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos sobre a notícia veiculada no Jornal Estadão Online, no dia 8.11.2016, sob o título "**Anatel proíbe indicados por Soci  t   Mondiale de participar de reuni  es de conselho da Oi**", para expor o que segue.

Inicialmente, a Oi ressalta que o despacho decis  rio proferido pela Ag  ncia Nacional de Telecomunica  es – ANATEL, referido na not  cia, foi objeto do Fato Relevante do dia 8.11.2016, que apresenta a   ntegra do despacho decis  rio como anexo.

Especificamente com rela  o ao questionamento constante do Of  cio, a Oi esclarece que, ap  s a sua nomea  o pelo Conselho de Administra  o e pendente a anu  ncia pr  via da ANATEL, os representantes indicados pelo acionista Soci  t   Mondiale participaram de reuni  es do Conselho de Administra  o da Companhia na qualidade de ouvintes e n  o exerceram influ  ncia sobre as delibera  es tomadas nas reuni  es.



A Oi reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos temas aqui tratados e se coloca à disposição da Comissão de Valores Mobiliários para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Ricardo Malavazi Martins

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

Ao Senhor

RICARDO MALAVAZI MARTINS

Diretor de Relações com Investidores da

OI S.A.

Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon

CEP: 22430-190 – Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3131-2918 / Fax: (21) 3131-1383

E-mail: invest@oi.net.br

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Estadão Online no dia 08.11.2016, sob o título “**Anatel proíbe indicados por Soci  t   Mondiale de participar de reuni  es de conselho da Oi**”, na qual constam as seguintes informa  es:

“A Ag  ncia Nacional de Telecomunica  es (Anatel) proibiu o fundo Soci  t   Mondiale de participar das reuni  es do Conselho de Administra  o da Oi. Um despacho assinado hoje determina que a diretoria da Anatel conceda anu  ncia pr  via antes que os indicados pelo fundo de investimentos possam ter influ  ncia nas decis  es do conselho da empresa.

De acordo com o superintendente de Competi  o da Anatel, Carlos Manuel Baigorri, a decis  o foi tomada ap  s a ag  ncia ter percebido ind  cios, ap  s not  cias veiculadas na imprensa neste fim de semana, de que o Soci  t   Mondiale j   estaria participando das reuni  es do Conselho de Administra  o da Oi mesmo antes de ter sido autorizado. A reuni  o mencionada no despacho ocorreu em 26 de outubro.

O Soci  t   Mondiale enviou of  cio    Anatel informando que tinha a inten  o de integrar o conselho da Oi em 26 de agosto. A Oi informou o   rg  o regulador sobre o assunto em 14 de setembro. Para a Anatel, por  m, somente agora, mais de dois meses depois da primeira comunica  o, h   evid  ncias de que o fundo j   estaria tendo influ  ncia nas decis  es a respeito da Oi.

“At   o momento, n  o havia nenhuma evid  ncia de que eles estariam atuando no Conselho de Administra  o, n  o havia nenhuma evid  ncia concreta de que estavam influenciando. Agora sim temos evid  ncias suficientes para dizer que estavam influenciando”, disse Baigorri.

A partir de agora, para cada reunião ou processo deliberativo de que participem indicados do fundo de investimentos de forma indevida, a Oi terá que pagar uma multa de R\$ 50 milhões. A Oi pode questionar a decisão.

Em relação às reuniões e processos deliberativos que ocorreram antes do despacho, se for comprovado que o fundo de investimentos teve influência nas decisões, a Anatel pode aplicar sanções que vão desde advertências até a caducidade da empresa, de acordo com a superintendente de Controle de Operações, Karla Crosara. "Mas não há nada suspeito em reuniões pretéritas", disse Baigorri.

Segundo Baigorri, a anuência prévia tem como objetivo avaliar se há algum tipo de vedação regulatória ou legal a respeito da mudança do controle da empresa. A principal delas é o controle cruzado entre Empresas de telecomunicação que concorrem entre si, Empresas de radiodifusão e de produção de conteúdo audiovisual. "O objetivo é garantir que não haja prejuízo à concorrência no setor", afirmou o superintendente.

Intervenção. O presidente da Anatel, Juarez Quadros, disse que o governo pode publicar uma Medida Provisória para permitir uma intervenção na Oi antes mesmo do fim do processo de recuperação judicial. "A posição preliminar que existe é que não há necessidade de esperar a finalização do processo de recuperação judicial conduzido pela Justiça", afirmou.

Quadros disse que uma eventual intervenção na Oi teria como objetivo evitar a Falência da empresa. "A intenção é evitar uma eventual Falência, porque aí a questão seria muito mais grave", disse. Atualmente, a companhia atende 4,5 mil municípios em todo o País, dos quais em 2 mil ela é a única operadora. Há uma responsabilidade por parte do Poder Executivo."

Segundo ele, porém, o governo espera que haja uma solução de mercado para a empresa e não quer decretar a intervenção a qualquer custo. "A intervenção não é a pretensão do governo. A pretensão do governo é que haja uma solução de mercado", afirmou. "O ideal é que haja um entendimento entre todas as partes interessadas e eles evitem a intervenção. A intervenção será um remédio que cabe à Anatel, por lei, praticar, mas não é essa a intenção."

A lei atual permite intervenção apenas em concessões, o que, no caso da Oi, alcançaria apenas o serviço de telefonia fixa. A Oi, no entanto, presta a maioria de seus serviços por autorizações, caso da telefonia móvel, internet e TV por assinatura. A MP serviria, portanto, para que a intervenção atingisse todo o grupo.

Uma vez que não é possível alterar a Lei Geral de Telecomunicações por meio de MP, a mudança teria que ser feita na legislação que trata de falências e recuperação judicial. Há, no entanto, uma preocupação de que as alterações atinjam todo tipo de concessão de infraestrutura. Por isso, segundo Quadros, é possível que a MP trate de forma específica do setor de telecomunicações.

Caso a Oi sofra uma intervenção, ela seria realizada por prazo determinado. Nesse caso, caberia à Anatel nomear um interventor e uma equipe para auxiliar nos trabalhos, de formar a preservar a prestação dos serviços e coordenar o pagamento de dívidas trabalhistas, societárias e de fornecedores, por exemplo. O governo acompanha a situação da Oi por meio de um grupo de trabalho coordenado pelo ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, e composto por membros da Anatel, Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Advocacia Geral da União (AGU), Banco do Brasil, Caixa e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A discussão sobre a publicação da MP é realizada por esse grupo, mas não há prazo para que isso seja concluído.”. (grifos nossos).

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, **em especial ao fato de representantes indicados pelo fundo Soci t  Mondiale j  estarem participando das reuni es do conselho de administra o e estarem exercendo influ ncia nas decis es a respeito da Companhia sem a anu ncia pr via da Anatel.**

3. Tal manifesta o dever  ser encaminhada, incluindo c pia deste Of cio, por meio do Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3  da Instru o CVM n  358/02, cumpre ao Diretor de Rela es com Investidores divulgar e comunicar   CVM e, se for o caso,   bolsa de valores e entidade do mercado de balc o organizado em que os valores mobili rios de emiss o da companhia sejam admitidos   negocia o, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus neg cios, bem como zelar por sua ampla e imediata dissemina o, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobili rios sejam admitidos   negocia o. Lembramos ainda da obriga o disposta no par grafo  nico do art. 4  da Instru o CVM n  358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informa es que deveriam ser divulgadas ao mercado.

5. Lembramos ainda da obriga o disposta no par grafo  nico do art. 4  da Instru o CVM n  358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informa es que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Ademais, nos termos do par grafo  nico do art. 6  da Instru o CVM n  358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou atrav s do Diretor de Rela es com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hip tese da informa o escapar ao controle ou se ocorrer oscila o at pica na cota o, pre o ou quantidade negociada dos valores mobili rios de emiss o da companhia aberta ou a eles referenciados.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, **até às 09:00 do dia 9 de novembro de 2016.**

Atenciosamente,